

ORÇAMENTO RECTIFICATIVO

ANO 2020

Julho de 2020

Índice Geral

O ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO RECTIFICATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2020	i
I. EXPLICAÇÕES TÉCNICAS E GLOSSÁRIO	i
II. CONTEXTO MACROECONÓMICO PARA OGE RECTIFICATIVO 2020	1
II.1. Contexto Internacional	1
II.2. Contexto Nacional	1
II.3. PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS PARA O OGE RECTIFICATIVO - 2020	4
III. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	7
III.1. Execução Orçamental até Dezembro de 2019	7
III.2. Execução Orçamental até Maio de 2020	8
IV. ORÇAMENTO RETIFICATIVO	11
V. ORÇAMENTO DO ESTADO REVISTO PARA 2020	13
V.1. ANÁLISE DAS RECEITAS E FINANCIAMENTO	13
V.1.1. Demonstrativo das Receitas sob a Perspectiva Fiscal	13
V.1.1.1. Receitas Totais	13
i. Receitas correntes	14
□ Receitas fiscais (tributárias)	14
□ Receitas não fiscais	14
ii. Donativos	14
iii. Financiamento	15
V.2. ANÁLISE DAS DESPESAS	16
V.2.1. Despesas Correntes de Funcionamento	16
□ Despesas com Pessoal (incluindo segurança social)	17
□ Despesas com Bens e Serviços	17
□ Despesas com Juros da Dívida Pública	17
□ Despesas com Transferências Correntes	18
□ Outras Despesas Correntes	18
□ Despesas Correntes dos Exercícios Findos	18
V.2.2. Despesas de Investimentos Públicos (Projectos)	18
□ Despesas de Investimento Público por Classificação Orgânica	20
□ Despesas de Investimentos Públicos por Classificação Funcional	21
□ Despesas de Investimentos Públicos por Localização Geográfica	22

Índice de Quadros

Quadro 1- Pressupostos macroeconómicos	5
Quadro 2: Resultado Fiscal de 2019 e Execução até Maio de 2020	10
Quadro 4- Resumo das Principais Componentes de Receitas e Despesas	12
Quadro 4: Demonstrativo das Receitas sob a Perspectiva Fiscal	13
Quadro 5 - Programas de Investimentos Públicos por Fonte de Recursos	19
Quadro 6- Programa de Investimentos por Financiamentos Externos	20
Quadro 7: Despesas Totais por Órgão e Fonte de Recurso	21
Quadro 8: Despesas Totais por Função e Fonte de Recurso	22

Quadro 9: Despesas Totais por Localização e Fonte de Recurso 22

Índice de Gráficos

Gráfico 1: Despesas Totais por Tipologia de Despesas 16



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
UNIDADE – DISCIPLINA - TRABALHO
ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º /2020

O ORÇAMENTO RECTIFICATIVO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2020

A Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Objecto

É aprovado o Orçamento Rectificativo para o ano económico de 2020, conforme as estimativas de receitas, fixação de despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programadas para o efeito.

Artigo 2.º

Estimativa de receitas

1. É estimado em Dbs. **3.184.507.000,00 (Três Mil Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Sete Mil Dobras)** o montante das receitas, incluindo financiamento, para o ano fiscal de 2020, conforme o indicado no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei, das quais:
 - a) As Receitas Correntes, estimadas em Dbs. 1.319.870.000,00 (Mil Milhões, Trezentos e Dezanove Milhões, Oitocentos e Setenta Mil Dobras).
 - b) Donativos estimados em Dbs. 1.423.069.000,00 (Mil Milhões, Quatrocentas e Vinte e Três Milhões, Sessenta e Nove Mil Dobras) e,
 - c) Financiamentos estimados em Dbs. 441.568.000,00 (Quatrocentas e Quarenta e Um Milhões, Quinhentas e Sessenta e Oito Mil Dobras).
2. Os Donativos previstos na alínea b) do n.º 1 do presente Artigo, discriminam-se da seguinte forma:
 - a) Apoio Orçamental no valor total de Dbs. 408.314.000,00 (Quatrocentos e Oito Milhões, Trezentas e Catorze Mil Dobras), no qual se destacam as

contribuições do Banco Africano para Desenvolvimento, da União Europeia e do Banco Mundial;

- b) Utilização do Fundo HIPC, fixado em Dbs. 63.255.000,00 (Sessenta e Três Milhões, Duzentas e Vinte e Cinco Mil Dobras); e,
 - c) Donativo para projectos, estimados em Dbs. 951.500.000,00 (Novecentos e Cinquenta e Um Milhões e Quinhentas Mil Dobras).
3. As fontes de financiamento previstas na alínea c) do n.º 1 do presente Artigo são as seguintes:
- a) Interna – Utilização da Conta Nacional do Petróleo, fixada em Dbs. 85.546.000,00 (Oitenta e Cinco Milhões, Quinhentas e Quarenta e Seis Mil Dobras) e, Alienação de Activos, estimado em Dbs. 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentas Mil Dobras).
 - b) Externa – Desembolsos de Empréstimos para projectos, fixados em Dbs. 356.022.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Seis Milhões, Vinte e Duas Mil Dobras).

Artigo 3.º

Fixação de despesas

É fixado em Dbs. **3.184.507.000,00 (Três Mil Milhões, Cento e Oitenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Sete Mil Dobras)** o montante das despesas para o ano de 2020, conforme o indicado no Anexo II, que faz parte integrante da presente Lei, estruturados nas suas componentes seguintes:

- a) As Despesas de Funcionamento fixadas no valor de Dbs 1.896.549.000,00 (Mil Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Milhões, Quinhentos e Quarenta e Nove Mil Dobras);
- b) As Despesas de Investimentos Público, no montante de Dbs 1.183.105.000,00 (Mil Milhões, Cento e Oitenta e Três Milhões, Cento e Cinco Mil Dobras); e,
- c) As Despesas Financeiras destinadas à Amortização da Dívida Pública estimadas em Dbs. 104.853.000,00 (Cento e Quatro Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Três Mil Dobras).

Artigo 4.º

Finanças da Região Autónoma do Príncipe (RAP), Finanças Locais, Fundos Autónomos e Transferências Públicas para Organismos Autónomos

1. Todas as Instituições que dispõem de orçamentos privativos ficam autorizadas a aplicar as suas receitas próprias na realização das despesas que legalmente lhes competem, devendo as mesmas apresentar até 10 dias úteis depois do fim do período, à Direcção de Contabilidade Pública, justificação das receitas

arrecadadas, bem como das despesas efectuadas, a fim de permitir a consolidação das contas públicas.

2. As transferências previstas no OGE para a RAP e Autarquias Locais são feitas por trimestre, proporcionalmente de acordo com o valor aprovado e conforme a disponibilidade financeira, observando as regras descritas no n.º 1 do presente Artigo.
3. As receitas da RAP são avaliadas no montante correspondente à transferência do OGE, acrescido das receitas previstas no orçamento da Região, sendo em iguais montantes fixadas as despesas.
4. No que toca às Despesas de Investimento Público, as autorizações são dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.
5. Os valores destinados aos Investimentos com financiamento interno ou externo da RAP e Autarquias Locais são transferidos, por tranches, conforme o respectivo cronograma de desembolso, sendo a autorização dada após o cumprimento de todas as formalidades legais.
6. Todas as Unidades Gestoras são obrigadas a enviar, por canais próprios, à Direcção de Contabilidade Pública, os dados sobre a execução dos Investimentos Públicos.
7. A não apresentação de justificações trimestrais relativas à execução das receitas e à efectivação das despesas em dois trimestres consecutivos implica a suspensão imediata da transferência dos recursos previstos para o trimestre seguinte.

Artigo 5.º

Comparticipação do estado nos lucros das empresas públicas

O montante da participação do Estado nos lucros líquidos das Empresas Públicas e participadas pelo Estado deve ser depositado no Tesouro Público, de acordo com os orçamentos legalmente aprovados.

Artigo 6.º

Financiamento Interno

1. Ao abrigo da alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014 – Regime Jurídico dos Bilhetes de Tesouro, fica o Governo autorizado, durante o exercício económico de 2020, a emitir Bilhetes de Tesouro, para financiamento de défice temporário de tesouraria.
2. Fica o Governo autorizado a recorrer a outros mecanismos de financiamento, nomeadamente através do mercado monetário interbancário, que venham a ser

introduzidos para responder às novas exigências de instrumentalização de medidas de política monetária.

3. Fica ainda autorizado o Governo a utilizar os Fundos de Contrapartida nos montantes necessários, observando as regras pré-estabelecidas para a sua utilização, visando prosseguir os objectivos que se enquadram na mobilização de fontes de financiamento complementares do Programa de Investimento Público (PIP).
4. É proibida a utilização de Fundos de Contrapartida ou outros recursos extraordinários para financiar despesas que não tenham sido previamente inscritas no OGE.

Artigo 7.º

Crédito Externo

O Governo fica autorizado a negociar e concluir novos empréstimos externos necessários aos financiamentos adicionais, no âmbito da execução de despesas de investimento público, nas seguintes condições:

- a. Ser o produto desses empréstimos aplicado no financiamento de projectos previstos no PIP;
- b. Serem contraídos segundo as condições de concessionalidade compatíveis com a capacidade de endividamento do País, nomeadamente no tocante à taxa de juro e o prazo de reembolso; e
- c. Em qualquer das circunstâncias, cabe à Assembleia Nacional aprovar o empréstimo negociado.

CAPÍTULO II

Execução Orçamental

Artigo 8.º

Cobrança das receitas

1. A cobrança de todas as receitas por quaisquer serviços da Administração Central do Estado, incluindo as de origem externa destinadas ao Estado São-Tomense devem ser centralizadas, em regra, na Conta Única do Tesouro.
2. Todos os serviços da Administração Central do Estado legalmente autorizados a arrecadar receitas estão obrigados a proceder a sua imediata transferência, sem deduções ou retenções para a Conta do Tesouro sediada no Banco Central de São Tomé e Príncipe.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços devem depositar os montantes arrecadados na Conta do Tesouro no Banco Central, ou numa outra instituição bancária indicada, no prazo que vier a ser definido por despacho do Ministro encarregue pela área das Finanças.

4. Para efeito de Imposto sobre Consumo de Prestação de Serviços, são sujeitos passivo do referido imposto:
 - a. As pessoas singulares ou colectivas residentes ou com estabelecimento estável ou representação em território nacional;
 - b. As pessoas singulares ou colectivas não residentes e sem estabelecimento estável ou representação em território nacional, quando tenha prestado qualquer serviço para um cliente residente em Território Nacional.
5. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a obrigação de entregar o valor correspondente do imposto é transferida para o adquirente do serviço.
6. São mantidas as alterações das taxas do imposto sobre o consumo que incidem sobre os produtos e mercadorias de produção local, nos seguintes termos:
 - a) A taxa para bebidas alcoólicas, incluindo a cerveja nacional é de 25%;
 - b) Outras bebidas não alcoólicas, produtos e mercadorias são tributadas a 5%.
7. Para efeito de aplicação do estabelecido no número anterior, fica revogado o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 14/93 – que altera determinados artigos do Decreto-Lei n.º 20/76, de 30 de Junho.
8. São mantidas as alterações das taxas aduaneiras aplicadas sobre a importação dos produtos, considerados de amplo consumo, com impacto negativo para a saúde e o meio ambiente, conforme o código da pauta aduaneira a seguir indicado:

a. Produto 2202.90 – Taxa 20%;	h. Produtos 1601 e 1602 – Taxa 15%;
b. Produto 2202.10 – Taxa 10%;	i. Produto 8703: 0 a 2 anos – Taxa 10%, Sobretaxa 5%;
c. Produto 2009 – Taxa 10%;	j. Produto 8703: 2 a 5 anos – Taxa 10%, Sobretaxa 15%;
d. Produto 2106.90 – Taxa 20%, Sobretaxa 10%;	k. Produto 8703: 5 a 7 anos – Taxa 20%, Sobretaxa 15%;
e. Produto 0207 – Taxa 20%;	l. Produto 8703:> 7 Anos – Taxa 20%, Sobretaxa 25%.
f. Produto 2206 – Taxa 20%;	
g. Produto 4012 – Taxa 20%, Sobretaxa 10%;	
9. O circuito e procedimentos de prestação de contas que vierem a ser alterados, no âmbito da reforma e modernização das finanças públicas em curso, são objecto de regulamentação pelo Ministério encarregue pela área das Finanças.

Artigo 9.º
Contenção de despesas públicas

1. O Governo, através do Ministério encarregue pela área das Finanças, toma medidas necessárias à rigorosa contenção de despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia, de forma a atingir o saldo primário previsto.
2. Fica o Governo autorizado a criar, durante o ano de 2020, mecanismos que permitam o controlo das dotações orçamentais de forma a garantir uma melhor aplicação dos recursos públicos.
3. Fica também o Governo autorizado a implementar mecanismos para a descentralização gradual de gestão das dotações orçamentais, na base de um maior rigor no controlo, com vista a responsabilizar cada unidade orçamental no processo de execução financeira dos recursos públicos.

Artigo 10.º
Requisitos dos beneficiários

1. As pessoas singulares ou colectivas beneficiárias de qualquer pagamento por parte do Estado têm de estar inscritas na administração tributária e ter o correspondente número de identificação fiscal.
2. Se o beneficiário/credor tiver dívida para com o Estado, certificada pela autoridade tributária, esta pode exigir a liquidação da dívida, devendo, porém, a escrituração contabilística reflectir os créditos pelo seu valor bruto.

Artigo 11.º
Liquidação de despesas não orçamentadas – responsabilidade

1. É proibida a realização e/ou a liquidação de despesas não inscritas no OGE, ficando o infractor incurso em responsabilidade disciplinar, civil, criminal e financeira, nos termos da lei.
2. É igualmente proibida a autorização e liquidação de despesas públicas por pessoas não investidas de poderes para o efeito, incorrendo os infractores nas responsabilidades acima previstas.
3. Não são autorizados pagamentos de despesas relativas a organismos que não estejam legalmente constituídos.

Artigo 12.º
Processamento de despesas

1. As despesas processam-se através das fases previstas na Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema da Administração Financeira do Estado (SAFE).
2. Os procedimentos inovadores, resultantes de processos de reforma e modernização das finanças públicas em curso e que alterem os circuitos actuais

de processamento, são regulamentados por Despacho do Ministro encarregue pela área das Finanças.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1. As despesas elegíveis para pagamento devem ser documentadas com facturas definitivas e devidamente seladas, ou com certificação de imposto pago pela gerência, salvo com a autorização do Ministro encarregue pela área das Finanças mediante o parecer favorável da Direcção do Orçamento.
2. Para a aplicação do disposto no número anterior, as facturas devem conter o número de ordem, número de identificação fiscal, as referências bancárias, número de registo comercial, denominação social e endereço do beneficiário.

Artigo 14.º

Regime de aquisição de bens e serviços

1. A aquisição de quaisquer bens e serviços pelos Organismos da Administração Central do Estado só pode ser feita mediante requisições definitivas, devidamente despachadas pelas entidades competentes.
2. Ao nível ministerial, o único ordenador de despesas é o Ministro encarregue da sua administração.

Artigo 15.º

Autorização de despesas não especificadas

1. É proibida a autorização de despesas inscritas, mas não especificadas no OGE, salvo em casos de catástrofe ou de calamidade pública.
2. As despesas até Dbs. 500.000,00 (Quinhentos Mil Dobras) são autorizadas pelo Ministro encarregue pela área das Finanças; as que sejam superiores a esse montante apenas pelo Chefe do Governo, cabendo ao Conselho de Ministros as autorizações das que excedam Dbs. 1.000.000,00 (Um Milhão de Dobras).
3. As autorizações concedidas pelo Chefe do Governo e pelo Conselho de Ministros devem ser precedidas de parecer do Ministro encarregue pela área das Finanças.

Artigo 16.º

Alteração orçamental

1. Fica autorizado o Governo a proceder as alterações orçamentais, obedecendo as normas dispostas na Lei SAFE e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 15.º da presente Lei, nos seguintes termos:

- a. As transferências de dotações inscritas a favor de serviços que, no decorrer do ano, transitem de um ministério ou departamento para outro ainda que haja alteração da designação de serviço ou do ministério;
 - b. As inscrições ou reforços de verbas, com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos Gerais do Estado (EGE);
 - c. A inscrição de dotações orçamentais relativos a donativos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento do PIP e que à data da aprovação do OGE do Estado não estavam efectivamente garantidos.
2. A alteração mencionada no número anterior é feita por meio de créditos adicionais que se classificam em:
 - a. Suplementares, quando destinados ao reforço de dotação orçamental já existente;
 - b. Especiais, quando destinados a atenderem despesas para as quais não haja dotação específica na lei orçamental; e
 - c. Extraordinários, quando destinados a atenderem despesas urgentes e imprevistas, decorrentes de conflitos, perturbação interna ou calamidade pública.
3. A abertura dos Créditos Adicionais depende da existência de receita compensatória, da redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento, desde que não desvirtue a essência do OGE aprovado.
4. Os ajustes ou reforço de verbas só podem ser efectuados dentro das despesas de funcionamento ou dentro das despesas de investimento, nunca podendo ser entre elas.
5. Fica o Governo obrigado a prestar trimestralmente informações à Assembleia Nacional sobre as alterações orçamentais efectuadas, no âmbito do presente Artigo, acompanhadas das devidas justificações.
6. Fica o Governo autorizado, através do Ministro encarregue pela área das Finanças, a proceder às alterações necessárias, com dispensa do estatuído no n.º 2 do presente Artigo, às despesas consignadas, mediante verificação de receitas compensatórias.
7. Para efeito de uma correcta apresentação da conta, fica o Governo igualmente autorizado a proceder aos ajustes necessários aos projectos de investimentos, financiados e executados directamente pelos parceiros, quando os valores executados forem diferentes dos inicialmente previstos no OGE.
8. O Governo pode suspender ou condicionar a execução de despesas orçamentais da administração central, dos serviços e fundos autónomos, se a situação financeira do País o justificar.

Artigo 17.º
Informação periódica

Fica o Governo obrigado a prestar informações trimestrais à Assembleia Nacional sobre a execução do OGE, em obediência ao artigo 36.º da Lei SAFE.

Artigo 18.º
Despesas com pessoal

1. As despesas salariais têm prioridade sobre as demais despesas.
2. O pagamento de salário é feito por crédito na conta bancária dos funcionários.
3. As gratificações e subsídios só são liquidados quando devidamente enquadrados nas leis que os criam, depois de prévia comprovação da dotação orçamental disponível.
4. Fica suspensa a contratação de pessoal, no caso em que haja dotação, reportando o efeito aos meses do ano económico anterior.
5. Fica suspensa a continuação, por contrato ou outro acto administrativo, na Administração, dos funcionários na carreira técnica abrangidos pela idade de reforma, nos termos da Lei n.º 1/90 – Lei de Segurança Social.
6. Todos os procedimentos relativos ao processo de pagamento de despesas com pessoal são feitos directamente pela Direcção do Orçamento e a Direcção do Tesouro, ficando o infractor responsabilizado nos termos do n.º 7 do presente Artigo.
7. Os funcionários e agentes que auferirem indevidamente vencimentos, suplementos e abonos, são obrigados a devolvê-los, na íntegra, ao Tesouro Público, independentemente das medidas disciplinares a que ao caso couber.
8. São responsabilizados de forma individual ou colectiva, todos os dirigentes e funcionários que, por culpa ou negligência, directa ou indirectamente, contribuírem para o processamento e pagamento indevido de remunerações a favor de servidores públicos que legalmente não tenham direito a tais remunerações.
9. As entidades mencionadas no número anterior assumem a responsabilidade subsidiária pela devolução ao Tesouro Público dos montantes processados e pagos indevidamente, no caso de se revelar impossível a recuperação dos montantes em causa junto dos visados.
10. As dotações orçamentais correspondentes às despesas com pessoal não podem ser utilizadas como contrapartida para o reforço de outras rubricas de despesas que não estejam integradas naquela.
11. As dotações orçamentais da rubrica de horas extraordinárias previstas nos diferentes ministérios constituem o limite máximo, não podendo, entretanto, ser reforçada ao longo do período de execução orçamental.

Artigo 19.º
Despesas com investimentos públicos

1. Em obediência às disposições dos artigos 15.º e 16.º da presente Lei, fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários, no âmbito da realização do PIP, desde que os referidos ajustes não comprometam os objectivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano (GOP).
2. Cabe à Direcção do Orçamento, conjuntamente com a Direcção do Tesouro, bem como as Direcções Administrativas e Financeiras (DAF's) dos respectivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao PIP.
3. Para efeito do disposto no número anterior, as despesas são executadas de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

1. A presente Lei entra em vigor nos termos legais e produz retroactivamente os seus efeitos a partir de ____ de Janeiro de 2020.

Assembleia Nacional, em S.Tomé, aos ____ de Julho de 2020.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*

Promulgado em ____ de Julho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, *Evaristo do Espírito Santo Carvalho*

Anexo I – Receitas
(em milhões de Dobras)

DESIGNAÇÃO	OGE INICIAL	OGE REVISTO	em % das Receitas	
			Efectivas +Financ.	Correntes
RECEITAS EFECTIVAS + FINANCIAMENTO	3.431.865	3.184.507	100,0	...
RECEITAS EFECTIVAS	3.241.204	2.742.939	86,1	...
RECEITAS CORRENTES	1.530.267	1.319.870	41,4	100,0
Receitas Fiscais	1.270.726	1.152.404	36,2	87,3
Impostos Directos	442.176	363.765	11,4	27,6
IRS	312.365	300.506	9,4	22,8
IRC	113.545	53.261	1,7	4,0
Imposto s/ Património	16.266	9.997	0,3	0,8
Impostos Indirectos	826.789	788.240	24,8	59,7
Imposto s/ Exportação	-	-	-	-
Imposto s/ Importação	503.468	534.430	16,8	40,5
Imposto s/ Produção	-	-	-	-
Imposto s/ Consumo	117.648	172.956	5,4	13,1
IVA	89.733	-	-	-
Imposto de Selo	66.269	47.607	1,5	3,6
Taxas	49.672	33.247	1,0	2,5
Outras Receitas Fiscais	1.760	399	0,0	0,0
Receitas não Fiscais	259.541	167.466	5,3	12,7
Receita Patrimonial	61.975	61.357	1,9	4,6
Rendimentos de Participação	17.677	15.668	0,5	1,2
Rendimentos de Pescas	28.665	30.379	1,0	2,3
Receitas de Petróleo	1.938	2.781	0,1	0,2
Outras Receitas Patrimonial	13.695	12.529	0,4	0,9
Receitas de Serviços	185.103	103.375	3,2	7,8
Outras Receitas não Fiscais	12.462	2.734	0,1	0,2
			-	-
DONATIVOS	1.710.937	1.423.069	44,7	107,8
para Financiamento do Orçamento	253.956	408.314	12,8	30,9
para Projectos	1.373.726	951.500	29,9	72,1
HIPC	83.255	63.255	2,0	4,8
			-	-
FINANCIAMENTO	190.661	441.568	13,9	33,5
Financiamanento Interno	83.263	85.546	2,7	6,5
Conta Nacional de Petróleo	81.763	84.046	2,6	6,4
Alienação de Activos	1.500	1.500	0,0	0,1
Financiamento Externo	107.398	356.022	11,2	27,0
Desembolsos	107.398	356.022	11,2	27,0
Desembolsos p/ despesas correntes	-	-	-	-
Desembolsos p/ projectos	107.398	356.022	11,2	27,0

Anexo II – Despesas
(em milhões de Dobras)

DESIGNAÇÃO	OGE INICIAL	OGE REVISTO	Em % de Despesas	
			Totais	Correntes
DESPESAS TOTAIS	3.431.865	3.184.507	100,0	
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	1.742.935	1.896.549	50,8	100,0
Despesas com Pessoal	900.272	980.529	26,2	51,7
Vencimentos e salários	396.923	417.923	11,6	22,8
Outras despesas c/pessoal	466.160	525.417	13,6	26,7
Segurança social	37.189	37.189	1,1	2,1
Bens e Serviços	256.307	321.427	7,5	14,7
Bens duradouros	5.727	5.727	0,2	0,3
Bens n/ duradouros	65.724	89.726	1,9	3,8
Aquisição de serviços	184.857	225.975	5,4	10,6
Juros da Dívida	65.743	42.285	1,9	3,8
Interna	0	0	-	-
Externa	65.743	42.285	1,9	3,8
Outros Encargos da Dívida	-	-	-	-
Subsídios e Transferências Correntes	317.961	326.356	9,3	18,2
Subsídio	0	0	-	-
À empresas públicas não financeiras	0	0	-	-
À instituições financeiras	0	0	-	-
Transferências Correntes	317.961	326.356	9,3	18,2
Para serviços autónomos	139.721	139.721	4,1	8,0
Para institutos públicos	41.904	41.904	1,2	2,4
Para RAP	40.700	40.700	1,2	2,3
Para Câmaras Distritais	41.395	41.395	1,2	2,4
Para famílias	17.058	25.808	0,5	1,0
Para exterior	721	721	0,0	0,0
Para Embaixadas	25.992	25.637	0,8	1,5
Outras transferências correntes	10.470	10.470	0,3	0,6
Outras Despesas Correntes Diversas	178.926	202.225	5,2	10,3
Fundo de Desemprego	0	0	-	-
Subsídio às autoridades públicas	9.650	9.650	0,3	0,6
Outras	72.453	95.753	2,1	4,2
Consignadas	96.823	96.823	2,8	5,6
Despesas Correntes de Exercícios Anterior	23.726	23.726	0,7	1,4
Restituições	0	0	-	-
PIP - PROJECTO DE INVESTIMENTOS PÚBLIC	1.527.328	1.183.105	44,5	
PIP-Moeda Interna	46.204	46.147	1,3	
PIP-Moeda Externa	1.481.124	1.136.958	43,2	
DESPESA FINANCEIRA (Amortização da Dívida	161.602	104.853	4,7	

I. EXPLICAÇÕES TÉCNICAS E GLOSSÁRIO

1. Cobertura

A Proposta do Orçamento Geral do Estado apresentada para aprovação, cobre todas as operações orçamentais realizadas pelo Governo Central ou Administração Pública Central - incluindo as transferências feitas para os governos locais, regional e os institutos e fundos autónomos, e os lucros de comparticipação nas instituições financeiras públicas e privadas. A autoridade política do Governo Central estende-se sobre todo o território económico nacional, onde se inclui os governos locais e regional, a Zona Económica Exclusiva e os Institutos e Fundos Autónomos.

2. Residência

O território económico nacional estende-se a todas as instituições governamentais residentes, incluindo as Embaixadas e os Consulados são-tomenses, uma vez que sendo unidades residentes pelo acordo formal, estão sujeitas às leis nacionais, e não a do país em que elas se encontram. Neste sentido, os recursos transferidos para estes organismos não são considerados de transferência para o exterior.

3. Moeda

A moeda nacional de São Tomé e Príncipe é a Dobra. Ela é emitida pela autoridade monetária santomense – Banco Central. Todas as outras moedas são consideradas moedas estrangeiras. Os recursos externos não são necessariamente os que são financiados com moeda estrangeira, mas sim os que são financiados por organismos e/ou governos internacionais. Os recursos internos são todos os recursos provenientes dos organismos residentes no território económico nacional, independentemente da moeda em que é obtida.

4. Receitas Efectivas

São consideradas receitas efectivas, os recursos resultantes de transacções que contribuem para o aumento do património líquido do Estado, isto é, que não impliquem contrapartidas do Estado. Por exemplo, os empréstimos contraídos, embora sendo concessionais, não são considerados como receitas, uma vez que se tratam apenas de entradas de recursos para serem reembolsados posteriormente, acrescidos de juros. Neste sentido, só são consideradas efectivamente receitas, as Receitas Correntes (que também são designadas de receitas internas ou domésticas) e os Donativos.

5. Receitas Correntes (Internas Ou Domésticas)

São todas as receitas cobradas, resultantes de actividades económicas desenvolvidas internamente e de forma regular.

6. Donativos

Os donativos são doações ao Estado, feitas sem qualquer contrapartida, sendo assim consideradas receitas porque contribuem para o aumento do património líquido do Estado.

7. Recursos de Privatização

Estes não são considerados receitas porque não se traduzem no aumento do património líquido financeiro do Estado. Isto é, a privatização é aqui considerada como a venda de um activo financeiro do Estado, nomeadamente acções, em troca de outro activo financeiro (recursos monetários).

8. Empréstimos Concessionais

São empréstimos que se diferenciam dos empréstimos comerciais por terem longo período de maturidade e taxas de juro muito baixas.

9. Despesas Efectivas

São consideradas despesas efectivas todas as despesas correntes e de investimento, conducentes à diminuição do património líquido financeiro do Estado, excluindo a amortização da dívida pública.

10. Despesas Primárias

É o somatório das despesas correntes (excluindo juros) mais as despesas de investimento financiadas com recursos internos.

11. Amortização

A amortização da Dívida Pública é considerada despesa financeira porque trata-se do reembolso de empréstimos contraídos em exercícios financeiros anteriores. Neste sentido, as amortizações são registadas nas rubricas financeiras, nomeadamente de financiamento. No entanto, os juros pagos pela utilização de fundos provenientes de empréstimos são considerados despesas orçamentais, uma vez que reduzem o património líquido financeiro do Estado.

12. Saldo Primário (doméstico)

Este indicador fiscal dá-nos a diferença entre as receitas correntes (excluindo petróleo) e despesas primárias domésticas. À este último, é subtraído as despesas de investimento financiadas com recursos de privatização sempre que estas existirem. A ideia é ter um indicador que avalie a evolução das despesas públicas com base nos recursos que são certos e permanentes e que estão sobre o controlo efectivo do Estado, tanto do lado das receitas como do das despesas.

13. Saldo Primário (convencional)

É a diferença entre as receitas efectivas e as despesas efectivas descontadas, respectivamente, dos juros a receber e dos juros a pagar.

14. Saldo Global

É o saldo que resulta do total das Receitas Efectivas descontado do total das Despesas Efectivas.

15. Défice

Ocorre quando o somatório das receitas correntes mais donativos (receitas efectivas) é inferior ao somatório das despesas correntes mais investimentos (despesas efectivas).

16. Financiamento

Financiamento é o recurso engajado para a cobertura do défice.

17. Taxa de Juro de Referência

É a taxa de juro indicativa definida pelo Banco Central, e utilizada como instrumento de política monetária. Esta taxa serve de referência para a fixação da taxa de juro de mercado.

18. Ponto Percentual e Ponto Base

A diferença aritmética entre duas percentagens é designada de pontos percentuais. A variação em 1 (um) ponto percentual é equivalente a 100 (cem) pontos base. Por exemplo, em Maio de 2019, o Banco Central reduziu a taxa de Juro de referência de 15% para 14%, o que significa uma redução em 1 ponto percentual ou 100 pontos base.

19. Receitas Primárias

São aquelas que contribuem para o resultado primário, alterando o endividamento líquido do Governo (sector público não financeiro) no exercício financeiro correspondente.

20. Receita Financeira

Esta categoria engloba os rendimentos provenientes de operações financeiras, de alienação, de financiamento, de transferência de capital e a reversão de saldo anterior.

21. Despesa Primária

Este conceito resulta da soma das despesas correntes (excluindo os juros da dívida pública) e das despesas de investimento financiadas com recursos internos, servindo como elemento para o cálculo do saldo primário, indicador utilizado para medir o desempenho das finanças públicas.

22. Despesa Financeira

Este conceito compreende os encargos com a amortização da dívida (interna e externa), corrente e atrasada.

23. Resultado Fiscal

Considerando o controlo do endividamento por intermédio da dívida bruta, o apuramento do resultado fiscal revela a capacidade do país em gerar recursos financeiros para o resgate da dívida, de forma a mantê-la em patamares sustentáveis.

24. Resultado Primário Convencional

O Saldo Primário Convencional resulta da diferença entre as Receitas Efectivas (correntes mais as receitas provenientes dos donativos) e as Despesas Efectivas, excluindo os Juros.

25. Resultado Primário Ajustado

O Saldo Primário Ajustado resulta da diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias.

26. Resultado Nominal Global

O saldo nominal global é obtido quando se compara a despesa total do governo com as receitas primárias abrangentes (incluindo as receitas de donativos).

II. CONTEXTO MACROECONÓMICO PARA OGE RECTIFICATIVO 2020

II.1. Contexto Internacional

A economia mundial em 2019, segundo as estimativas do FMI apresentadas no relatório World de Economic Outlook de Junho de 2020, já apresentava uma desaceleração para 2,9% face à cifra de 3,4% alcançada em 2018, reflectindo as influências comuns entre os países e factores nacionais específicos, tais como o aumento das barreiras comerciais e a incerteza a ele associada pesaram sobre o sentimento empresarial e a actividade em todo o mundo (como o caso dos Estados Unidos e China) e as pressões resultantes das debilidades nacionais específicas nas grandes economias de mercados emergentes. O surgimento da pandemia da Covid-19 representou um choque profundo sobre a economia mundial, cujo alcance e consequências ainda são difíceis de vislumbrar. As medidas de isolamento social tiveram um forte impacto na oferta e na procura de bens e serviços, desorganizou as relações de trabalho, produtivas, de comércio e de crédito. Os mercados financeiros reagiram e perturbaram as bolsas de valores, o dólar valorizou-se e as commodities desvalorizaram - particularmente o petróleo - face à expectativa de uma forte retracção da actividade económica.

Neste contexto, o World de Economic Outlook de Junho de 2020 do FMI, projecta que a economia global desacelere 4,9% em 2020, 1,9 ponto percentual abaixo da previsão de Abril de 2020, realçando que o Covid-19 teve um impacto mais negativo do que se esperava no primeiro semestre de 2020, e a recuperação será mais gradual do que anteriormente projectada. A projecção da economia global para 2021, é de 5,4%, o que ficaria cerca de 6,5 pontos percentuais abaixo das projecções de Janeiro de 2020, anteriores ao COVID-19. A economia da África subsaariana (onde S. Tomé e Príncipe está inserido) que em 2019 cresceu 3,1%, a previsão de crescimento em 2020 é de -3,2%, a projecção para 2021 é 3,4%. O surgimento do Covid-19, agudiza o impacto adverso nas famílias de baixo rendimento e compromete o progresso quer se vem alcançando na redução da pobreza extrema desde os anos 90, refere ainda o mesmo relatório.

II.2. Contexto Nacional

Em termos globais, as informações disponíveis indicam que a economia são-tomense, nos anos mais recentes, tem conhecido um período de crescimento pouco robusto e com tendência de desaceleração, resultante essencialmente do atraso nos desembolsos e na redução dos financiamentos externos que se vem observando de ano para ano, com impacto negativo na execução de projectos de investimento público bem como na implementação das reformas estruturais (que o país tanto precisa), bem como do baixo nível do crescimento do crédito à economia. Em consequência, estima-se que o PIB tenha crescido apenas cerca de 1,3% em 2019 - cifra inferior em mais de 2 a 3 vezes do valor alcançado entre 2016 e 2018, respectivamente 4,2%, 3,8% e 2,9%. Porém, o acordo assinado com o FMI, no âmbito da Facilidade de Crédito Alargado para o período de 2019-2023, apontava que em 2020 a situação económica do país começaria a inverter-se, face às expectativas criadas em torno do referido acordo, assente em reformas que o país levaria a cabo com vista a mobilização de recursos privados e de parceiros para investimentos. Mas, o surgimento da pandemia Covid-19 no país e as medidas sanitárias tomadas, incluindo as restrições à entrada de turistas, resultante do encerramento do

espaço aéreo, deixam antever que os impactos imediatos da conjuntura actual deverão ser sentidos na queda de actividade, de uma forma geral, em todos os sectores, com destaque para o turismo, o comércio e o sector bancário. Em consequência, prevê-se que o PIB contraia 6,0% em 2020, contra o crescimento de 1,3% estimados para 2019.

Em termos de inflação, o registo em 2019 foi de 7,7% (a mesma cifra de 2017), invertendo a tendência crescente que se observava desde 2015 com 4% e um pico de 9% em 2018. Essa inversão deveu-se essencialmente ao maior controlo e contenção das despesas públicas, uma vez que não se verificou o impacto esperado com o aumento dos preços de alguns bens alimentares resultantes de factores sazonais bem como do agravamento de alguns impostos indirectos implementados no último trimestre de 2019. A inflação homóloga registada em Março de 2020 foi de 8,2%, menos cerca de 0,9% relativamente ao período homólogo anterior (9,1%). Para além do comportamento menos favorável da economia, a contenção da inflação foi também favorecida pela dinâmica dos agregados monetários: o valor da base monetária em 2019 regrediu face ao seu nível do final de 2018. Esta dinâmica foi, no entanto, invertida no primeiro trimestre de 2020, nomeadamente devido ao aumento da absorção de Bilhete do Tesouro pelo sistema bancário. A manutenção desta tendência até ao final de 2020, permite alcançar o objectivo de 8% acordo com o FMI. Todavia, o objectivo do Governo a médio prazo, é de que a inflação se convirja gradualmente para níveis compatíveis com os dos nossos parceiros e permitam o desenvolvimento do país de forma sustentada. Por isso, o Governo persegue um objectivo de inflação que situe abaixo de 5%.

No que concerne às finanças públicas, os dados existentes e considerados ainda preliminares, apontam para o cumprimento das respectivas metas para o ano de 2019, com destaque para o valor do défice primário interno em cerca de 1,8% do PIB, abaixo do défice de 2,1% do PIB previsto no programa acordado com o FMI. Para este resultado, contribuíram o aumento registado as receitas correntes, na sequência em grande medida da introdução de melhorias no registo de receitas de alguns serviços do Estado - receitas consignadas -, mas também pelo bom desempenho das receitas tributárias - sobretudo no âmbito das alterações ao código do IRS, e dos impostos indirectos, que resultou no aumento de taxas/sobretaxas, com efeito no último trimestre do ano. Do lado da despesa, foram certamente favoráveis a este resultado, as restrições inerentes à obrigatoriedade de execução por duodécimos do OGE de 2018 nos meses que antecederam a aprovação do OGE para 2019, a par de um esforço generalizado de contenção de despesas, com destaque na componente Aquisição de bens e serviços.

As finanças públicas que já apresentava baixa execução de receitas nos últimos anos, resultante da fraca actividade económica devido a dificuldades na mobilização de recursos, tanto para investimentos públicos como privados associadas ao fraco desenvolvimentos e diversificação do tecido empresarial, o surgimento do Covid-19, agudizará ainda mais a situação da queda das receitas, que serão crescentemente insuficientes para fazer face a um aumento de despesa anunciado no pacote de medidas de combate e mitigação dos impactos do COVID-19, e conduzirá certamente a um défice orçamental superior ao projectado antes da Covid-19. Em consequência e muito embora as negociações com o FMI ainda esteja em curso, mas perspectiva-se que o défice primário interno de 1,7% do PIB, projectado anteriormente, deverá passar para 6,3 % do PIB em 2020, valor muito superior ao do défice de 1,8% registado em 2019.

Em termos do financiamento do défice para 2020 e com a situação da pandemia, o país continuará a contar essencialmente com os recursos externos sob a forma de donativos e/ou empréstimo concepcional, provenientes de parceiros. É neste contexto que face à situação da crise pandémica que o país enfrenta, e com base na intensificação, nos últimos meses, de relações de cooperação com os principais parceiros do país, tanto bilaterais como multilaterais, foram já garantidos vários apoios financeiros para a implementação do pacote de medidas acima mencionado, nomeadamente do FMI, BM e BAD. A entrada destes recursos tem o efeito duplo de contribuir para o financiamento do défice orçamental e de assegurar a entrada de divisas no país, essencial à sustentabilidade do regime cambial actual. No âmbito da iniciativa de suspensão do pagamento da dívida, pelo menos para 2020, todas as diligências foram e têm sido feitas para que o país venha a ser contemplado por esta iniciativa, o que deverá ser especialmente relevante dada a situação de difícil sustentabilidade da dívida pública são-tomense. Contudo, é importante salientar que sendo ainda difícil vislumbrar o alcance e as consequências do Covid-19, seja a nível nacional como internacional, só se pode por enquanto conjecturar sobre a persistência das dinâmicas económicas e financeiras.

A posição líquida externa do sector bancário, que também inclui o Banco Central, é o indicador determinante para a viabilidade da manutenção do actual regime cambial “paridade fixa da Dobra face ao Euro” em vigor. O valor padrão considerado internacionalmente aceite para este indicador é observação de um mínimo 3 meses de importação. Assim, os dados disponíveis apontam que este indicador registou 3,9 meses de importação em 2019, um ligeiro aumento em relação ao ocorrido em 2018 (3,6 meses), e com entrada dos recursos do BAD no primeiro trimestre e do FMI em Abril, ambos em 2020, indica uma cobertura de cerca de 4,3 de importações, posição que se pode ainda considerar de confortável, face ao valor mínimo de 3 meses acima referenciado.

Com respeito ao sector externo, salienta-se que os dados disponíveis e considerados ainda provisórios, apontam para uma ligeira redução do défice da balança comercial no montante de USD 113,2 milhões em 2019 face ao valor de USD 116,8 milhões registado em 2018, mas uma acentuada degradação do défice da balança corrente com um registo de USD 89,3 milhões em 2019 contra USD 62,2 milhões em 2018. Este agravamento do défice deveu-se sobretudo a uma queda de quase 40% nas receitas das viagens e turismo. O surgimento da Covid-19, acentuará certamente ainda mais a queda das receitas turísticas em 2020, devido não apenas ao cancelamento de viagens aéreas e às restrições na entrada de não residentes, mas também à carência de infraestruturas sanitárias, entre outras. Assim sendo, tendo em atenção a perspectiva do crescimento económico do país basear-se no sector do turismo é imprescindível repensar e reorganizar o sector de tal forma que as medidas e infraestruturas adequadas de apoio à actividade turística sejam garantidas.

Referindo às exportações de bens, estas conheceram uma queda de cerca de 19% em 2019 face ao ano de 2018, cujo registo fora de USD 16,0 milhões, e decorreu essencialmente da redução na ordem dos 15% das exportações de cacau - responsável por cerca de 71% do total de exportações de bens. Esta queda é justificada fundamentalmente pela propagação de uma praga que afectou a produção dessa cultura, o que inviabilizou que os produtores pudessem beneficiar da evolução do preço internacional do cacau, cujo preço foi, em termos médios, superior em 10% ao preço no ano anterior. A evolução das exportações no primeiro trimestre de 2020 (USD 2.319 milhões) apresenta-se muito favoravelmente face ao período homólogo do ano anterior.

Mas tal não se deve às vendas de cacau ao exterior, cujo preço voltou a cair, mas à exportação de óleo de palma, que não tinha qualquer expressão até 2019 e que neste trimestre de 2020 correspondeu a cerca de metade das exportações totais de bens.

Relativamente às importações, em 2019, registou-se uma modesta redução de 5% face ao observado em 2018, cujo valor foi de USD 132,9 milhões, resultante essencialmente de uma diminuição de bens de investimento, tendo em conta que os bens de consumo e os produtos petrolíferos registaram valores idênticos aos do ano anterior. No primeiro trimestre de 2020, O registo do valor das importações foi igual ao do período homólogo do ano anterior, com um ligeiro aumento do valor das importações de produtos petrolíferos.

O valor total da dívida pública registado em 2019 foi de 92,6% do PIB (25,4% refere-se à dívida interna) contra 71,8% do PIB (5,0% refere-se a dívida interna) observado em 2018. O valor tão elevado da dívida interna registado em 2019 face ao de 2018, resultou da recomendação do FMI em que todos os atrasados do Estado para com a EMAE, ENCO, CST entre outras, fossem contabilizados na dívida interna a partir de 2019, facto que anteriormente nunca acontecera.

II.3. PRESSUPOSTOS MACROECONÓMICOS PARA O OGE RECTIFICATIVO - 2020

O objectivo geral macroeconómico do Governo, previsto no seu Programa, passa pelo aumento da resiliência macroeconómica. Embora nenhum país esteja completamente imune a choques externos, o Governo reconhece que São Tomé e Príncipe esteja altamente vulnerável a choques externos dadas as características inerentes a um Pequeno Estado Insular em Desenvolvimento (PEID). O aumento da resiliência macroeconómica deverá constituir deste modo uma das condições *sine-qua-non* ao objectivo último de crescimento sustentado inclusivo e de redução da pobreza. Como a concretização desse desiderato, passaria pela criação gradual de condições pelo Governo para o aumento do espaço fiscal necessário à implementação de políticas orçamentais e monetárias contracíclicas, o Governo previa até final de 2020, em conjunto com o sector privado, continuar a fomentar as condições para que crescimento económico alcançasse o nível de 3,5% projectado, cifra superior ao alcançado em 2018, que foi de 1,3%. O crescimento que deve ser inclusivo e suportado essencialmente por projectos de investimento com efeitos multiplicadores na economia, tinha também como meta até ao fim da legislatura (2018-2022), reduzir a inflação média anual e homóloga para níveis de 5%, considerando a tendência no primeiro ano do mandato. As expectativas de convergência da inflação para os níveis da zona euro serão suportadas, sobretudo, pela manutenção do Acordo de Paridade Cambial e pela política que conduza ao aumento da oferta interna e maior rigor na gestão das finanças públicas. O cumprimento dessas metas é um indicador que facilita o aumento do espaço monetário à implementação de políticas monetárias expansionistas, nomeadamente a redução das taxas de juros de mercado.

Quadro 1- Pressupostos macroeconómicos

Indicadores	2016	2017	2018	2019	2020	
	Real	Real	Real	Est.	Proj. inicial	Proj. rev.
PIB nominal (mil milhões de Dobras)	7.698	8.231	8.619	9.230	9.997	8.890
PIB a preços constantes (Var. anual em %)	4,2	3,8	2,9	1,3	3,5	-6,0
Taxa de câmbio Dobras/USD (últ. dia do ano)	23,614	20,684	21,550	22,068	22,00-	22,00-
Inflação (média anual em %)	5,1	7,7	9,0	7,7	10,0	8,0
Saldo primário interno (% do PIB)	-2,6	-3,3	-3,1	-1,8	-1,8	-6,3
Reserva internacional líquida (meses de imp.)	3,1	2,9	1,8	2,0	1,9	1,9
Balança corrente em % do PIB	-17,7	--20,9	-15,1	-21,3	-17,0	-18,9-

Fonte: MPFEA-DO/BCSTP

No entanto, com o surgimento da Covid-19 em S. Tomé e Príncipe, o Governo teve que reorientar as suas políticas no sentido de alcançar três principais objectivos, sendo “salvar a vida”, “salvar o emprego e o rendimento das famílias” e “salvar a economia”. Quaisquer medidas visando o alcance de um destes objectivos, incorporam todos eles em simultâneo.

Salvar a vida, no sentido de continuar a garantir que o sistema nacional de saúde disponha meios necessários e adequados para poder satisfazer todos que dele necessita. Todas as medidas sanitárias visando o alcance deste objectivo, que começaram a ser implementadas, com a declaração da Covid-19 como pandemia em meados de Março de 2020, devem continuar e ser reforçadas com meios técnicos e tecnológicos adequados, incluindo a instalação de uma unidade sanitária de emergência de excelência, lá onde forem necessários, como forma de prevenir contra o pior no caso de recrudescimento da pandemia, o que não é nada atractivo para um país, em que o Turismo está em franco desenvolvimento.

Salvar o emprego e rendimento das famílias, pressupõe que a política económica seja orientada no sentido de continuar a atenuar as perdas de rendimento das famílias com medidas consideráveis e bem direccionadas, além de fornecer apoio às empresas que sofreram e sofrem as consequências de restrições impostas à actividade. As medidas de apoio em curso às famílias carenciadas, aos trabalhadores e às empresas, serão aceleradas, de modo a minimizar o sofrimento dos afectados.

Salvar a economia, é no sentido de perseguir política macroeconómica que conduza ao crescimento, proporcionando políticas de retoma com o apoio direccionado que seja gradualmente devido à medida que a recuperação se inicia, e as políticas que estimulem o aumento da procura, facilitem e incentivem a reafectação de recursos aos sectores que possam emergir de forma persistente após a pandemia. Neste contexto, para além das medidas em curso no âmbito fiscal, parafiscal e monetário de apoio às empresas e trabalhadores, o grande desafio que o Governo tem pela frente, é criar as condições necessárias para que o processo de retoma no âmbito da pandemia para salvar a economia, se processe de forma sustentada. Para o efeito, o Governo implementará reformas visando a eliminação de barreiras conducentes a melhoria do ambiente de negócios (modernização e simplificação de procedimentos) e consequentemente a atracção de investimentos privados, disponibilizará linhas de crédito de apoio aos investimentos e à assistência com liquidez ao sector produtivo, turismo e outros, prosseguirá com a melhoria das infraestruturas económicas. A questão da economia

digital, aproveitando a infraestrutura da fibra óptica já instalada, é visto como um contributo importante para a desburocratização do aparelho do Estado e facilitação dos negócios.

A experiência tem demonstrado que o combate a Covid-19 só tem sido possível através da cooperação internacional. Assim sendo, o alcance dos objectivos acima referidos requer que, o Governo intensifique o diálogo com os parceiros de São Tomé e Príncipe com vista a mobilizar recursos para suprir as barreiras impostas pela pandemia e permitir uma retoma sustentada.

Perante estes cenários, as perspectivas macroeconómicas para os próximos anos, conjugam com o objectivo delineado no programa do XVII Governo, com as melhorias dos principais indicadores económicos, prevendo registar o crescimento da actividade económica, criação de emprego e redução da pobreza.

III. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

III.1. Execução Orçamental até Dezembro de 2019

Conforme os dados preliminares da execução orçamental de 2019, consta-se que o défice primário doméstico, base compromisso ficou em 1,8% do PIB contra os 3,1% observado em 2019 e ficou abaixo da meta revista para o ano (-2,1%) Saliente-se que o valor inicialmente projectado era de 2,0% do PIB. A excelente performance da entrada de receitas correntes domésticas associadas ao desempenho controlado do lado das despesas primárias internas contribuíram para esse nível de défice. Como contrapartida, o défice foi financiado, ao nível interno, sobretudo através da transferência da Conta Nacional de Petróleo e pela emissão dos Bilhetes de Tesouro, e ao nível externo, pelos Desembolsos de apoio orçamental do Banco Mundial e União Europeia bem como de empréstimos para financiamento das despesas de investimentos.

No que concerne a análise das receitas, verificou-se um grau de realização de 70% para as receitas efectivas, sendo que as receitas correntes e donativos ficaram a respectivamente 110,2% e 37,1% do estimado. As receitas fiscais tiveram um nível de realização de 94,3%, mais 5,5% do arrecadado no período homólogo de 2018, correspondendo a 12,6% do PIB estimado para o ano. Para este resultado terá contribuído em grande medida o desempenho do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) devido a suspensão do artigo 74.º do referido imposto e, ao nível dos impostos indirectos, essencialmente na sequência do aumento das sobretaxas alfandegárias dos produtos derivados do petróleo bem como o aumento da alíquota dos Impostos sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas, Telecomunicações e de Serviços de Hotelaria, como sendo as medidas que foram acordadas com os nosso parceiros de *Bretton Woods*.

Quanto as receitas não fiscais, constatou-se que as mesmas tiveram um grau de execução de 302,7%, representando um crescimento considerável de 15,9%, face ao registado no mesmo período do ano 2018. Saliente-se que este crescimento deveu-se à continuidade da política do registo das receitas provenientes do bónus de assinatura, bem como as taxas de transacção dos blocos de petróleo como receitas não fiscais, bem como da introdução de melhorias no registo de receitas dos serviços do Estado (receitas consignadas).

Do lado das despesas, verificou-se que o grau de execução das despesas correntes (de funcionamento) ficou em 13,2 p.p. acima do inicialmente previsto. Saliente-se que as despesas com pessoal ficaram nos 9,2% do PIB, ligeiramente acima da meta estabelecida no âmbito do programa de facilidade de crédito alargado, assinado com o Fundo Monetário Internacional (FMI), tendo a sua taxa de realização ficado em 4,7 p.p. acima do inicialmente aprovado, e que corresponde a mais 6,5% do executado no ano precedente.

Relativamente a despesa de investimentos públicos verificou-se que, a contida entrada de recursos provenientes dos donativos bem como do crédito para financiamento de despesas de investimentos, como consequência da conjuntura internacional pouco favorável resultou numa execução pouco modesta, ficando nos 31,6% do inicialmente previsto, o que corresponde a menos 41% do realizado no mesmo período do ano 2018 e representa 5,0% do PIB. Importa frisar que o baixo nível de execução é justificado, como já referido acima i) pela baixa mobilização do financiamento externo, tanto na sua vertente donativo como de crédito, este altamente concessional, no âmbito do programa de ECF acordadas com os nossos parceiros de *Bretton Woods*, ii) a interdição da execução das despesas de investimentos, conforme determina a alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei

3/007 (Lei do SAFE), tendo em consideração que a aprovação do orçamento para o referido ano sucedeu-se apenas no mês de Abril; iii) pela inoportunidade na recolha das informações de execução dos projectos financiados e executados directamente pelos parceiros de desenvolvimento, que só chegam muito depois do final do ano.

III.2. Execução Orçamental até Maio de 2020

De acordo com os dados preliminares da execução orçamental até Maio de 2020, constata-se que o défice primário se situou em 2,9% do PIB (a meta revista para 2020 é de 5,7% do PIB), mais 1,8 p.p. acima do registado no período homólogo de 2019. Embora se tenha observado um bom desempenho do lado das receitas correntes domésticas, as pressões do lado das despesas primárias internas contribuíram para esse nível de défice, que foi, entretanto, financiado pela emissão do Bilhete do Tesouro, Transferência da Conta Nacional de Petróleo e pelas entradas do Donativo para apoio directo ao orçamento e o desembolso do FMI, no âmbito da Linha de Crédito Rápido (RCF, na sigla em inglês).

Relativamente a análise das receitas, verifica-se um grau de realização de 22,6% para as receitas efectivas, o que corresponde a -15,7% do executado no período homólogo do ano transacto, sendo que as receitas correntes e donativos ficaram a respectivamente 35,2% e 11,4% do estimado, correspondendo a uma diminuição de 10,9% e 26,6% face ao período homólogo, respectivamente. As receitas fiscais tiveram um nível de realização de 36,7%, mais 13,9% do arrecadado no período homólogo de 2019, correspondendo a 5,2% do PIB. Nível de execução bem como o crescimento observado deve-se fundamentalmente ao excelente desempenho das suas componentes, nomeadamente IRS, Imposto sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas e sobre o Consumo de Produção Local, muito em consequência das medidas adoptadas em sede cada um desses impostos, conforme mencionado anteriormente.

Quanto as receitas não fiscais, constata-se que as mesmas tiveram um grau de execução de 28,3% o que representa uma diminuição de 62,5% face ao registado no mesmo período do ano transacto. Salienta-se que esta diminuição se deve o baixo desempenho das componentes que incorporam esta receita com particular destaque para as Receitas Patrimoniais (sobretudo os Rendimentos de Petróleo), Receitas de Serviços e Outras Receitas não Fiscais.

Do lado das despesas procedeu-se a análise da execução base de compromisso, tendo-se verificado que o grau de execução das despesas correntes (de funcionamento) situou-se na ordem dos 53,8%, acima a meta para o período em análise, influenciada pelo desempenho das suas principais componentes, sendo de destacar as despesas com pessoal (47,4%) e Bens e Serviços (48,2%), Transferências Correntes (46,9%) e Outras Despesas Correntes Diversas (49,3%). O nível de execução é justificado, por um lado, ao aumento das despesas com pessoal, ainda que em linha com o previsto para o ano, resultante do descongelamento de carreiras e novas contratações no sector da Educação e Saúde bem como a implementação das promoções do pessoal integrante das carreiras militares e paramilitares. Por outro lado, as despesas efectuadas para contenção e tratamento do COVID-19 e a protecção social associada contribuiu significativamente para o aumento das despesas observadas no período em análise. Importa frisar que a variação homóloga observada, deve-se as restrições inerentes à obrigatoriedade da execução por duodécimos do orçamento do ano 2018, nos meses que antecederam a aprovação do orçamento do ano transacto, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do SAFE) a par de um esforço generalizado para contenção de despesas, com destaque na componente Bens e Serviços.

Relativamente a Despesa de Investimentos Públicos, verifica-se que, a não entrada de recursos provenientes dos Donativos para Projectos bem como dos créditos (necessariamente concessionais) para o financiamento de despesas de investimentos, resultou numa execução pouco modesta, ficando em 11,8% do previsto, valor correspondente a 2,0% do PIB que, entretanto, corresponde a um crescimento de 47,1% face ao executado no igual período do ano transacto. O crescimento observado, deveu-se a interdição da execução das despesas de investimentos, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 3/2007, conforme mencionado anteriormente.

Quadro 2: Resultado Fiscal de 2019 e Execução até Maio de 2020
(em milhares de Dobras)

Designação	Ano 2019						Ano 2020			
	Aprovado	Até Maio	Até Dez.	% Exec. Maio	% Exec. Dez.		Aprovado	Até Maio	% Exc.	VH
Receitas Totais	3.160.268	1.031.986	2.303.753	32,7	72,9		3.431.865	1.092.130	31,8	5,8
Receitas Efectivas	2.960.194	870.128	2.072.963	29,4	70,0		3.241.204	733.777	22,6	-15,7
Receitas Correntes	1.331.900	605.086	1.468.304	45,4	110,2		1.530.267	539.333	35,2	-10,9
Receitas Fiscais d/q	1.230.100	408.903	1.160.191	33,2	94,3		1.270.726	465.839	36,7	13,9
Sobretaxas Especial Derivado petróleo	26.639	0	0	0,0	0,0		0	1.876	...	...
Receitas não Fiscais	101.800	196.183	308.114	192,7	302,7		259.541	73.494	28,3	-62,5
Rendimentos de Petróleo	2.000	59.938	69.807	2.996,9	3.490,3		1.938	1.390	71,7	-97,7
Donativos	1.628.294	265.042	604.659	16,3	37,1		1.710.937	194.444	11,4	-26,6
para Apoio Orçamental	223.494	0	186.033	0,0	83,2		253.956	153.071	60,3	...
para Projectos	1.323.690	222.850	332.711	16,8	25,1		1.373.726	0	0,0	...
HIPC	81.110	42.193	85.915	52,0	105,9		83.255	41.373	49,7	-1,9
Despesas Totais	3.160.268	865.536	2.322.493	27,4	73,5		3.431.865	1.186.399	34,6	37,1
Despesas Efectivas	3.006.007	812.746	2.206.149	27,0	73,4		3.270.263	1.118.198	34,2	37,6
Despesas Primárias	1.494.328	650.327	1.568.367	43,5	105,0		1.699.670	796.595	46,9	22,5
Despesas de Funcionamento d/q	1.539.272	690.113	1.742.778	44,8	113,2		1.742.935	937.766	53,8	35,9
Juros da Dívida	62.825	28.061	65.520	44,7	104,3		65.743	23.097	35,1	-17,7
Exercício Findo	23.681	14.198	127.157	60,0	537,0		23.726	127.062	535,5	794,9
PIP	1.466.735	122.633	463.371	8,4	31,6		1.527.328	180.432	11,8	47,1
Em moeda Interna d/q	41.561	2.474	18.267	6,0	44,0		46.204	8.987	19,5	263,3
Privatização	0	0	0	...	...		0	0	...	...
HIPC	19.716	1.117	9.494	5,7	48,2		23.216	4.612	19,9	312,8
Em moeda Externa	1.425.174	120.159	445.105	8,4	31,2		1.481.124	171.444	11,6	42,7
Despesa Financeira (Amortização da Dívida)	154.261	52.790	116.344	34,2	75,4		161.602	68.201	42,2	29,2
Saldo Corrente (+ ; -)	-207.372	-85.027	-274.473	41,0	132,4		-212.668	-398.433	...	...
Saldo Corr. Excl. Juros (+ ; -)	-144.547	-56.966	-208.953	39,4	144,6		-146.925	-375.336	...	...
Saldo Primário (+ ; -)	-191.067	-105.179	-169.869	55,0	88,9		-171.341	-260.528	...	...
Saldo Global - base compromisso (+ ; -)	-200.074	4.592	-249.530	-2,3	124,7		-190.661	-452.623	...	...
Variações de Atrasados	0	52.832	27.495	...	...		0	-52.286	...	...
Atrasados internos	0	52.832	27.495	...	...		0	-52.286	...	...
Atrasados externos	0	0	0	...	...		0	0	...	...
Saldo Global - base caixa (+ ; -)	-200.074	57.424	-222.035	-28,7	111,0		-190.661	-504.908	...	...
Financiamento	198.074	-57.424	222.035	-29,0	112,1		190.661	504.908	...	...
Receitas não Efectivas	200.074	161.857	230.790	80,9	115,4		190.661	358.354	...	...
Δ Depósitos do Governo	0	-310.036	-215.766	...	...		0	-73.855	...	...
BCSTP Líquido	0	89.779	218.953	...	...		0	-32.524	...	...
Regularização de Mov. do Tesouro	0	0	0	...	...		0	0	...	...
CNP Offshore (-)	-2.000	-59.938	-69.807	...	...		0	-1.390	...	...
Gap de Financiamento	0	-60.913	-57.865	...	...		0	-254.325	...	...
para memória										
PIB em MDbs	9.332.608	9.230.496	9.230.496	...	...		9.997.323	8.933.000	...	...
Receitas Correntes em % do PIB	14,3	6,6	15,9	...	...		15,3	6,0	...	...
Receitas Fiscais em % do PIB	13,2	4,4	12,6	...	...		12,7	5,2	...	...
Despesas Correntes em % do PIB	16,5	7,5	18,9	...	...		17,4	10,5	...	...
PIP em % do PIB	15,7	1,3	5,0	...	...		15,3	2,0	...	...
Saldo Primário % do PIB	-2,0	-1,1	-1,8	...	...		-1,7	-2,9	...	...

VH* - Variação Homóloga

Fonte: MPFEA

IV. ORÇAMENTO RETIFICATIVO

O Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2020, à semelhança dos anteriores, padece de uma situação deficitária e de dependência externa associada a uma grande vulnerabilidade face aos choques externos, hoje agravados por uma situação internacional marcada pela disseminação da pandemia do COVID-19 a nível global e com impacto na captação da ajuda pública ao desenvolvimento e consequentemente na economia são-tomense.

Face à conjuntura apresentada no parágrafo anterior e avaliada o desempenho da situação fiscal do ano de 2019 bem como a realização preliminar observada até Maio de 2020, e tendo em consideração a conclusão da primeira avaliação do programa acordado com IMF apoiado pela ECF, verificou-se haver toda a necessidade da revisão da previsão das receitas fiscais e despesas primárias inicialmente aprovadas para o presente ano económico.

Neste contexto, a apresentação de um orçamento rectificativo, no presente ano de 2020, resulta da necessidade do cumprimento da Lei n.º 4/2020 de modo a reflectir as medidas adoptadas para o combate aos efeitos do novo Coronavírus (COVID-19) assim como das dificuldades conjunturais de mobilização de recursos externos para o financiamento dessas medidas bem como permitir um alinhamento mais inteligente com o programa económico e financeiro assinado com o FMI e demais agências internacionais de apoio ao desenvolvimento, com vista a poder assegurar o nível do défice primário interno revisto de 6,3%.

A vontade expressa pelos parceiros tanto bilaterais como multilaterais em financiar essas medidas, traduzida em novas acções e novas fontes de financiamento, tornou inevitável a necessidade da existência de um Orçamento rectificativo ao longo do ano em curso. O presente Orçamento tem como propósito fundamental ajustar as despesas às receitas, alinhando o desempenho global da economia nacional, afectada gravemente pelo efeito da pandemia, a uma gestão macroeconómica sã e na nossa actual prioridade em satisfazer as necessidades imediatas para dar resposta a crise, ao mesmo tempo que nos preparamos para uma recuperação forte e sustentável.

Desta forma, na presente proposta do Orçamento Rectificativo serão implementadas um conjunto de medidas legais, excepcionais e temporárias para lidar com os impactos sociais, económico e financeiros, directos e indirectos, resultante da pandemia de COVID-19.

Quadro 3- Resumo das Principais Componentes de Receitas e Despesas
(em % do PIB)

DESIGNAÇÃO	Real 2016	Real 2017	Real 2018	Estimt. 2019	OGE 2020 Incial	OGE 2020 Revisto
RECEITAS TOTAIS	33,5	31,3	26,2	25,0	34,3	35,6
RECEITAS EFECTIVAS	29,3	27,7	24,1	22,5	32,4	30,7
Receitas Correntes	15,1	14,3	15,8	15,9	15,3	14,8
Receitas Fiscais	12,7	12,6	12,8	12,6	12,7	12,9
Receitas não Fiscais	2,4	1,7	3,1	3,3	2,6	1,9
Receitas Extraordinárias	-	-	-	-	-	-
Donativos	14,2	13,4	8,3	6,6	17,1	15,9
para Financiamento ao Orçamento	1,1	2,3	1,5	2,0	2,5	4,6
para Projectos	12,3	10,3	6,5	3,6	13,7	10,7
HIPC	0,8	0,8	0,4	0,9	0,8	0,7
 DESPESA TOTAL (Efectiva+Financeira)	 35,5	 33,0	 27,2	 25,2	 34,3	 35,6
DESPESAS EFECTIVAS	34,2	31,7	26,2	23,9	32,7	34,5
DESPESAS PRIMÁRIAS (domésticas)	16,7	17,0	16,5	17,0	17,0	21,0
DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	16,2	17,1	17,1	18,9	17,4	21,2
Despesas c/ pessoal	8,8	9,1	9,2	9,2	9,0	11,0
Bens e Serviços	2,2	2,7	3,0	2,5	2,6	3,6
Juros da Dívida	0,4	0,5	0,4	0,7	0,7	0,5
Tranferências Correntes	3,6	3,6	3,2	2,9	3,2	3,7
Outras Despesa Correntes	1,1	1,1	0,8	2,2	1,8	2,3
Despesas de Exercício Findo	0,2	0,2	0,5	1,4	0,2	0,3
Restituições	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE INVESTIMENTO	17,9	14,6	9,1	5,0	15,3	13,2
Financiado com recursos internos	1,1	0,6	0,3	0,2	0,5	0,5
Recursos Próprios	0,8	0,3	0,2	0,1	0,2	0,3
Recursos de Privatização	-	-	-	-	-	-
Fundo de Contrapartida	-	-	-	-	-	-
HIPC	0,2	0,3	0,1	0,1	0,2	0,2
Financiado com recursos externos	16,9	14,0	8,8	4,8	14,8	12,7
Donativos	13,9	11,7	7,5	3,8	13,7	10,7
Créditos	3,0	2,3	1,4	1,0	1,1	2,1
 DESPESA FINANCEIRA (Amortização)	 1,3	 1,4	 1,0	 1,3	 1,6	 1,2
 Saldo Corrente	 (1,2)	 (2,7)	 (1,3)	 (3,0)	 (2,1)	 (6,5)
 Saldo Primário (doméstico)	 (2,6)	 (3,3)	 (3,1)	 (1,8)	 (1,7)	 (6,3)
 Saldo Primário (convecional)	 (4,5)	 (3,5)	 (1,7)	 (0,7)	 0,4	 (3,3)
 Saldo Global (base de compromisso)	 (6,2)	 (5,3)	 (3,1)	 (2,7)	 (1,9)	 (4,9)
 Varição dos atrasados	 -	 0,2	 1,3	 0,3	 -	 -
Atrasados internos	-	0,2	1,3	0,3	-	-
Atrasados externos	-	-	-	-	-	-
 Saldo Global(base de caixa)	 (6,2)	 (5,0)	 (1,7)	 (2,4)	 (1,9)	 (4,9)
 FINANCIAMENTO	 6,2	 5,0	 1,7	 2,4	 1,9	 4,9
FINANCIAMENTO INTERNO	0,6	0,7	0,5	1,0	0,8	1,0
Conta Nacional de Petróleo	0,6	0,7	0,5	0,9	0,8	0,9
Alienação de activos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
FINANCIAMENTO EXTERNO	3,6	2,8	1,5	1,5	1,1	4,0
Desembolsos(+)	3,6	2,8	1,5	1,5	1,1	4,0
Desembolsos p/ despesas correntes	0,4	-	-	-	-	-
Desembolsos p/ projectos	3,2	2,8	1,5	1,5	1,1	4,0
Amortizações (-)	-	-	-	-	-	-

Fonte: MPFEA

V. ORÇAMENTO DO ESTADO REVISTO PARA 2020

V.1. ANÁLISE DAS RECEITAS E FINANCIAMENTO

V.1.1. Demonstrativo das Receitas sob a Perspectiva Fiscal

Com base no classificador orçamental identificam-se as receitas efectivas e de financiamentos previstas para o ano económico 2020 e faz-se uma reorganização considerando o conceito das estatísticas fiscais, conforme o Quadro 4.

Quadro 4: Demonstrativo das Receitas sob a Perspectiva Fiscal
(em milhares de Dobras)

Designação	Ano 2020	
	Aprovado	OGE RTF
RECEITAS TOTAIS	3.431.865	3.184.507
RECEITAS EFECTIVAS	3.241.204	2.742.939
RECEITAS CORRENTES	1.530.267	1.319.870
Receitas Fiscais	1.270.726	1.152.404
Impostos Directos	442.176	363.765
Impostos Indirectos	826.789	788.240
Impostos sobre Importação	503.468	534.430
Impostos sobre Consumo	117.648	172.956
IVA	89.733	0
Impostos de Selo	66.269	47.607
Taxas e Emolumentos	49.672	33.247
Outras Receitas Fiscais	1.760	399
Receitas não Fiscais	259.541	167.466
Receitas Patrimoniais	61.975	61.357
Receitas de Serviços	185.103	103.375
Outras Receitas Fiscais	12.462	2.734
DONATIVOS	1.710.937	1.423.069
FINANCIAMENTO	190.661	441.568
Financiamento Interno	83.263	85.546
Conta Nacional de Petróleo	81.763	84.046
Alienação de Activos	1.500	1.500
Financiamento Externo	107.398	356.022
Desembolsos	107.398	356.022

Fonte: MPFEA

V.1.1.1. Receitas Totais

As receitas totais são aqui analisadas em função dos três grandes grupos de receitas, as receitas correntes, donativos e financiamento. Os pontos abaixo detalham as rubricas que constituem cada um desses grupos.

i. Receitas correntes

• Receitas fiscais (tributárias)

As receitas fiscais previstas para o ano de 2020 totalizam 1.152.404 milhares de Dobras e representam uma diminuição de 9,3% face ao orçamento inicialmente previsto. O pressuposto deste decréscimo assenta-se numa antevisão do ano 2020 muito difícil porque a pandemia deverá causar uma forte contracção económica de -6% este ano. Deste modo, as receitas fiscais representam 87,3% do total das receitas correntes previstas.

Para este agregado de receitas, destacam-se os seguintes impostos:

– Imposto Directos

Os Impostos Directos previstos para ano de 2020 totalizam 363.765 milhares de Dobras e representam um decréscimo de 17,7% face ao orçamento inicialmente previsto para o ano de 2020. Os impostos directos correspondem a 31,6% do total das receitas fiscais.

– Imposto Indirectos

A arrecadação das receitas provenientes desta rubrica prevista para o ano de 2020 é no montante de 788.240 milhares de Dobras e representa uma diminuição de 4,7% face ao estimado no orçamento inicial previsto para 2020. Esta diminuição deve-se sobretudo ao atraso na introdução do IVA que estava previsto para o primeiro semestre do corrente ano, como inicialmente previsto, tendo em conta as dificuldades na implementação do sistema informático associado ao início da pandemia.

• Receitas não fiscais

As receitas não fiscais previstas a arrecadar ao longo de 2020 totalizam 167.466 milhares de Dobras, e representa um decréscimo de 35,5% face ao inicialmente previsto para ano, representando 12,7% do total das receitas correntes prevista.

ii. Donativos

A concessão de donativos depende da disponibilidade dos parceiros de desenvolvimento, face à taxa de utilização e à transparência na implementação dos fundos postos à disposição do país a título não reembolsável. Os donativos previstos na presente proposta do orçamento para o exercício económico de 2020 englobam os donativos para Apoio Directo ao Orçamento, para Projectos e os recursos provenientes da iniciativa HIPC. Assim, estima-se que esta categoria ascenda ao montante de 1.423.069 milhares de Dobras, correspondendo 44,7% das receitas totais (incluindo o financiamento) e aproximadamente 15,9% do PIB nominal estimado para o ano 2020, e uma diminuição de 16,8% face ao inicialmente previsto.

Para este montante, contribui os *Donativos para projectos* com 66,9% (951.500 milhares de Dobras), uma diminuição de 30,7% face ao inicialmente aprovado; os *Donativos de Apoio Directo ao Orçamento* com 28,7% (408.314 milhares de Dobras), correspondendo a um aumento de 60,8 relativamente ao inicialmente orçamentado para o ano 2020; e os *Recursos provenientes da iniciativa HIPC* com o remanescente de 4,4% (63.255 milhares de Dobras) o que corresponde a uma diminuição de 24%, face ao inicialmente aprovado.

iii. Financiamento

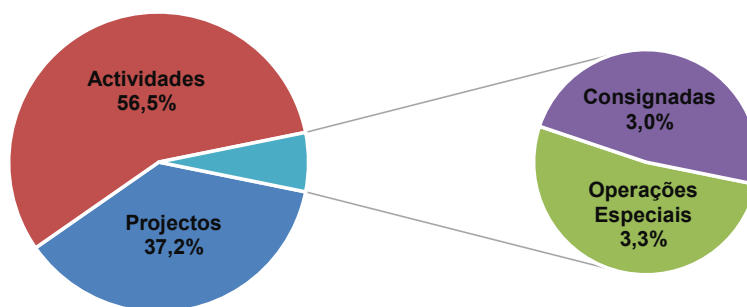
O valor total do financiamento actualmente previsto para 2020 é de 441.568 milhares de Dobras, correspondendo a 13,9% das Receitas Totais e mais 31,6 p.p. acima do inicialmente estimado. Para o nível de financiamento apresentado concorreram, por um lado, a rubrica de *Financiamento Interno*, cujo valor actualmente previsto é de 85.546 milhares de Dobras, contra 83.263 milhares de Dobras previstos inicialmente para o ano 2020, o que representa um aumento na ordem dos 2,7% e corresponde a cerca de 19,4% do total do Financiamento, tendo sido influenciado essencialmente pela rubrica de Conta Nacional de Petróleo, cujo valor real transferido, no transacto mês de Março, para conta do Tesouro foi de 84.046 milhares de Dobras, já que a rubrica Receitas de Alienação manteve o valor previsto inicialmente. Por outro lado, a rubrica relativa ao *Financiamento Externo* representa 80,6% do Financiamento, sendo que o valor total actualmente previsto para 2020 é de 356.022 milhares de Dobras.

V.2. ANÁLISE DAS DESPESAS

O Orçamento Geral do Estado, rectificativo, proposto pelo Governo para o exercício económico de 2020 está avaliado em 3.184.507 milhares de Dobras, representando uma diminuição de 7,2% face ao orçamento inicialmente previsto. No Orçamento rectificativo de 2020, as Despesas Correntes (de Funcionamento) estão fixadas em 1.806.549 milhares de Dobras, o Programa de Investimentos Públicos em 1.183.105 milhares de Dobras e as Despesas Financeiras (Amortização da Dívida Pública) no montante de 104.853 milhares de Dobras. As Despesas Efectivas estão fixadas em 3.079.654 milhares de Dobras, das quais Despesas Primárias ascendem a 1.876.685 milhares de Dobras o que permitirá chegar ao final do ano de 2020 com um défice global e primário doméstico de 271.004 milhares e 511.914 milhares de Dobras (cerca de 3% e 5,7% do PIB), respectivamente.

Atendendo ao Gráfico 1, que apresenta a estrutura das Despesas Totais por tipologia de despesas, constata-se que, 37,2% das despesas totais estão destinadas à realização de projectos de investimentos públicos (PIP) e 56,5% às despesas de funcionamento (actividades). Os remanescentes 6,3% destinam-se ao financiamento de operações especiais (amortização da dívida pública) e despesas consignadas, representando 3,3% e 3%, respectivamente.

Gráfico 1: Despesas Totais por Tipologia de Despesas



Fonte: MPFEA-DO

V.2.1. Despesas Correntes de Funcionamento

As Despesas de Funcionamento referem-se às despesas efectuadas para funcionamento e manutenção do aparelho do Estado. Estas englobam as Despesas com Pessoal, Aquisição de Bens e Serviços, pagamento dos Juros da Dívida Pública, Transferências Correntes, sobretudo, para outros níveis de governo, Outras Despesas Correntes, Despesas Consignadas aos recursos dos sectores e por último, dotação para pagamento de Despesas Correntes de Exercícios Anteriores. Na proposta do orçamento rectificativo para o ano 2020, estas despesas foram fixadas em 1.896.549 milhares de Dobras, o que corresponde a 21,2% do PIB e 59,6% das Despesas Totais estimadas para o ano. Tal montante, comparativamente ao executado até o final de 2019 e ao inicialmente aprovado equivale a um aumento de 15,7% e 8,9%, atendendo aos ajustamentos efectuados e compromissos sociais assumidos, relativamente a despesas para contenção e o tratamento da COVID-19 e a protecção social associada, bem como o ajustamento das despesas com pessoal, conforme justificado nos pontos abaixo.

– **Despesas com Pessoal (incluindo segurança social)**

As Despesas com Pessoal compreendem as despesas com vencimentos e salários (incluindo das Embaixadas), outras despesas com pessoal (civil e militar) e despesas com segurança social, exclusivamente dos funcionários e agentes da administração central do Estado. Na presente proposta do orçamento para 2020, prevê-se um crescimento nominal da massa salarial de 15,7%, face ao executado até Dezembro de 2019 e mais 8,9% do que foi aprovado inicialmente, tendo-se fixado em 980.529 milhares de Dobras, decorrente do pagamento das promoções nas forças militares e paramilitares (condicionado todavia ao desempenho da arrecadação de receitas), associado a implementação do regime privativo para diversos quadros de pessoal da administração pública, bem como do pagamento de novos profissionais contratados nos sectores de educação e saúde. O montante fixado representa 11% do PIB nominal e corresponde igualmente a 85,1% das receitas fiscais estimadas para 2020 e aproximadamente 51,7% das despesas de funcionamento, demonstrando o seu peso dentro das despesas de funcionamento da administração central do Estado.

– **Despesas com Bens e Serviços**

Esta categoria corresponde à soma das despesas com aquisição de bens duradouros, de bens não duradouros e da aquisição de serviços, nomeadamente *água e energia, comunicações, outras aquisições de bens e serviços* (maior item deste grupo de despesas, sendo que inclui a rubrica “serviços de saúde”) e *viveres, género alimentícios e alojamento* (para suportar as despesas com alojamento e alimentação dos cidadãos que foram colocados em quarentena, como consequência das medidas adoptadas pelo Governo, no âmbito do combate à pandemia). Atendendo à necessidade da disponibilização de medicamentos, reagentes e consumíveis hospitalares, para aumentar a capacidade de stock e responder às exigências no período de emergências, bem como a previsão da implementação do plano para a redução do consumo de electricidade, da água e da comunicação na administração pública, o que permitirá o seu pagamento oportuno ao longo de 2020, evitando desta forma a acumulação de novos atrasados, fixou-se para este agregado de despesas o montante de 321.427 milhares de Dobras, o qual representa 16,9% das despesas de funcionamento e corresponde a um aumento de 36,8% e 25,4% face ao executado em 2019 e ao inicialmente previsto, respectivamente.

– **Despesas com Juros da Dívida Pública**

Os juros da dívida pública compreendem encargos financeiros com as dívidas internas e externas e ainda os encargos bancários. Para o ano 2020, esta rubrica, que reflecte os juros da dívida externas contraídas, e os juros do bilhete de tesouro a serem emitidos, em 2020, foi fixada no valor de 42.285 milhares de Dobras, o que corresponde a uma diminuição de 35,5% e 35,7%, face ao executado em 2019 e ao valor orçamentado inicialmente, representando, desta forma 2,2% das despesas de funcionamento fixadas na presente proposta do orçamento. A diminuição apresentada é justificada fundamentalmente dado o contexto da iniciativa de suspensão do serviço da dívida (lançada pelo FMI/BM e desenvolvida pelo grupo de países do G20 e do clube de Paris), o Governo tem vindo a contactar os principais credores bilaterais para um acordo de moratória da dívida - numa primeira fase, apenas relativa à dívida vincenda até entre Maio e Dezembro de 2020.

– **Despesas com Transferências Correntes**

No que se referem às transferências correntes, estas são fundamentalmente operações feitas sem contrapartidas por conta da Administração Central e destinam-se particularmente aos Serviços e Fundos Autónomos, as Câmaras Distritais, à Região Autónoma do Príncipe, para as Famílias (sobretudo bolsas de estudo) e para o Funcionamento das Embaixadas (excluído as despesas com pessoal). Na proposta do orçamento rectificativo para o ano económico de 2020, foi fixada para despesas com transferências correntes, o montante de 326.356 milhares Dobras, o que corresponde a 17,2% das despesas de funcionamento fixadas para o período e a 3,7% em rácio do PIB. O crescimento de 21,7%, face ao executado em 2019 deve-se, sobretudo, ao aumento ocorrido nas rubricas de transferências (i) Para Famílias (sobretudo as bolsas de estudos e transferências adicionais para centros de acolhimento), que conheceu um crescimento de 330,3%, com um montante de 25.808 milhares de Dobras; (ii); Outras transferências Correntes, sofrendo um incremento de 140,4%, ascendendo à 10.470 milhares de Dobras; e, (iii) Para as Embaixadas, que sofreu um aumento de 139,1%, com uma dotação fixada em 25.637 milhares de Dobras.

– **Outras Despesas Correntes**

Esta rubrica engloba todas outras despesas correntes não especificadas e que não foram classificadas nas rubricas acima mencionadas, sendo de destacar as despesas consignadas as receitas próprias dos serviços, os subsídios às autoridades públicas, as juntas médicas para exterior. Na proposta do orçamento rectificativo para o ano 2020, as Outras Despesas Correntes estão fixadas em 202.225 milhares de Dobras, o que representa um aumento de 1,4%, face ao executado em 2019 e mais 13% do que foi inicialmente aprovado, justificado fundamentalmente pelo acréscimo no item “Outras (incluindo junta médica)” em 32,2% para pagamento de despesas com cestas básicas para pessoas e famílias carenciadas, no âmbito do COVID-19.

– **Despesas Correntes dos Exercícios Findos**

Estas despesas dizem respeito aos encargos assumidos nos anos anteriores (despesas liquidadas) e que não foram pagas no período a que fazem referência, conforme estavam orçamentadas, e que devem ser transferidas para o corrente ano, devendo ser pagas mediante existência de dotação específica para o efeito. Na presente proposta do orçamento rectificativo para 2020, prevê-se uma diminuição de 81,3% relativamente ao executado em 2019, tendo sido fixado o montante de 23.726 milhares de Dobras, o que corresponde a 1,3% das Despesas de Funcionamento. Este montante destina-se, entre outros, a fazer face ao plano de redução dos atrasados de água e energia e de comunicação com a Empresa de Água e Electricidade (EMAE) e Companhia São-tomense de Telecomunicações (CST) respectivamente e, no âmbito do programa de pagamento das dívidas às empresas e fornecedores de bens e serviços ao Estado.

V.2.2. Despesas de Investimentos Públicos (Projectos)

Na presente proposta do Orçamento Rectificativo para 2020, o Programa de Investimentos Públicos (PIP) está fixado em 1.183.105 milhares de Dobras, o que representa um decréscimo de 22,5% face ao inicialmente apresentado. Deste modo, este montante corresponde a 13,2% do PIB nominal estimado para o ano de 2020.

Quadro 5 - Programas de Investimentos Públicos por Fonte de Recursos
(em milhares de Dobras)

Fonte de Recursos	Total Geral Inicial	% Estrut.	Total Geral Revisto	% Estrut.	Variação (Inic./Rev)
Financiamento Interno	46.204	3,0	46.147	3,9	-0,1
Recursos Ordinários do Tesouro	22.988	1,5	27.731	2,3	20,6
HIPC	23.216	1,5	18.416	1,6	-20,7
Financiamento Externo	1.481.124	97,0	1.136.958	96,1	-23,2
Donativos	1.373.726	89,9	951.500	80,4	-30,7
Empréstimos	107.398	7,0	185.458	15,7	72,7
Total Geral	1.527.328	100,0	1.183.105	100,0	-22,5

Fonte: MPFEA-DO

De acordo com o Quadro 5, constata-se que 3,9% do total das despesas de investimentos públicos serão asseguradas através de recursos internos, tendência crescente nos últimos anos. Estes recursos internos, que totalizam 46.147 milhares de Dobras em 2020, e correspondem a uma ligeira diminuição de 0,1% face ao Orçamento de 2020 inicialmente apresentado. De realçar o contributo dos recursos ordinários do Tesouro (2,3%) e dos fundos HIPC (1,6%) no financiamento do total dos programas de investimento público.

Observando ainda o quadro acima, verifica-se que 96,1% do PIP será assegurado pelos recursos externos, em que os *Empréstimos* deverão conhecer um acréscimo de 72,7% em relação ao inicialmente apresentado, representando 15,7% do total do programa de investimento público, cabendo aos donativos os restantes 80,4% (menos 30,7% do inicialmente aprovado). O nível do PIP assegurado com os recursos externos para 2020 é inferior em 23,27% face ao orçamento de 2020 inicialmente apresentado.

Da leitura do Quadro 6, verifica-se que do total do financiamento externo para PIP, 53,7% é garantido por parceiros Bilaterais com destaque para República Popular da China (RPC) (44%), Portugal (2,9%) e Japão (4,2%). Realça-se que os Donativos dos parceiros Bilaterais representam 62,3% do total desta fonte de recursos, enquanto os créditos provenientes dos parceiros bilaterais representam 10,1%.

Quadro 6- Programa de Investimentos por Financiamentos Externos
(em Milhares de Dobras)

Financiadores	Donativo	% Estrut.	Crédito	% Estrut.	Total Geral	% Estrut.
Bilateral	592.326	62,3	18.665	10,1	610.991	53,7
PORTUGAL	32.484	3,4	0	0,0	32.484	2,9
JAPÃO	47.788	5,0	0	0,0	47.788	4,2
BRASIL	1.100	0,1	0	0,0	1.100	0,1
MAROCOS	10.649	1,1	0	0,0	10.649	0,9
RPC	500.305	52,6	0	0,0	500.305	44,0
KUWAIT	0	0,0	18.665	10,1	18.665	1,6
Multilateral	359.174	37,7	166.793	89,9	525.967	46,3
BAD-FAD	86.152	9,1	0	0,0	86.152	7,6
BM	138.590	14,6	0	0,0	138.590	12,2
Sub.Emp. Petrol.	40.630	4,3	0	0,0	40.630	3,6
PNUD	4.000	0,4	0	0,0	4.000	0,4
Uni.Europeia	59.542	6,3	0	0,0	59.542	5,2
FUNDO GLOBAL	2.000	0,2	0	0,0	2.000	0,2
OMS	10.560	1,1	0	0,0	10.560	0,9
FAO	5.450	0,6	0	0,0	5.450	0,5
BAD	0	0,0	41.302	22,3	41.302	3,6
BADEA	0	0,0	16.750	9,0	16.750	1,5
FMI	0	0,0	103.741	55,9	103.741	9,1
AFD	12.250	1,3	0	0,0	12.250	1,1
FIDA	0	0,0	5.000	2,7	5.000	0,4
Total Geral	951.500	100,0	185.458	100,0	1.136.958	100,0

Fonte: MPFEA-DO

Referindo-se ainda ao mesmo quadro observa-se que 46,3% dos recursos externos são assegurados por parceiros Multilaterais com maior realce para os provenientes do FMI (9,1%), de Banco Mundial (12,2%), União Europeia (5,2%) e BAD-FAD (7,6%). Os Donativos garantidos pelos parceiros Multilaterais representam 37,7% desta fonte de recursos, enquanto, os créditos representam 89,9% do total destes recursos.

– Despesas de Investimento Público por Classificação Orgânica

Considerando as Despesas Totais de acordo com a classificação orgânica, conforme o Quadro 7, verifica-se que a maior afectação de recursos é absorvida pelo Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente (MOPIRNA) com 33,5%, seguido do Ministério da Saúde (MS) com 14,2%, do Ministério do Trabalho, Solidariedade, Família e Formação Profissional (MTSFFP) com 11,3%, do Ministério da Educação e Ensino Superior (MEES) com 10,7%, e do Ministério da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural (MAPDR) com 6,6%.

Quadro 7: Despesas Totais por Órgão e Fonte de Recurso
(em milhares de Dobras)

Órgãos	Total Geral Inicial	Interno			Externo			Total Geral	% Estr.
		Tesouro	HIPC	Total	Donativo	Crédito	Total		
AN	55.826	0	0	0	22.326	0	22.326	22.326	1,9
TC	23.496	0	0	0	12.359	0	12.359	12.359	1,0
TCT	600	600	0	600	0	0	0	600	0,1
TJ	11.000	0	0	0	0	0	0	0	-
PR	2.167	400	0	400	0	0	0	400	0,0
GPM	32.370	1.269	0	1.269	16.050	0	16.050	17.319	1,5
PGR	2.528	1.000	0	1.000	0	0	0	1.000	0,1
MDOI	7.700	6.500	0	6.500	1.200	0	1.200	7.700	0,7
MNEC	49.105	2.000	0	2.000	13.558	0	13.558	15.558	1,3
MJAPDH	13.795	750	700	1.450	12.345	0	12.345	13.795	1,2
MTSFFP	44.106	525	6.116	6.641	26.512	100.741	127.253	133.894	11,3
MPFEA	56.588	1.647	0	1.647	61.388	4.490	65.878	67.525	5,7
MTCCI	16.815	3.440	0	3.440	8.590	0	8.590	12.030	1,0
MEES	198.019	600	0	600	126.122	0	126.122	126.722	10,7
MOPIRNA	497.512	8.000	0	8.000	354.238	33.562	387.800	395.800	33,5
MS	187.636	0	4.000	4.000	144.831	18.665	163.496	167.496	14,2
MJDE	50.992	500	0	500	24.600	0	24.600	25.100	2,1
MADR	154.708	0	2.680	2.680	54.962	20.000	74.962	77.642	6,6
GRP	81.475	500	0	500	37.000	8.000	45.000	45.500	3,8
CDAG	4.000	0	0	0	4.000	0	4.000	4.000	0,3
CDCG	3.000	0	0	0	3.000	0	3.000	3.000	0,3
CDC	2.000	0	0	0	2.000	0	2.000	2.000	0,2
CDLMB	3.500	0	0	0	3.500	0	3.500	3.500	0,3
CDLOBT	4.000	0	0	0	4.000	0	4.000	4.000	0,3
CDMZ	4.000	0	0	0	4.000	0	4.000	4.000	0,3
EGE	20.390	0	4.920	4.920	14.920	0	14.920	19.840	1,7
Total Geral	1.527.328	27.731	18.416	46.147	951.500	185.458	1.136.958	1.183.105	100

Fonte: MPFEA-DO

– Despesas de Investimentos Públicos por Classificação Funcional

Conforme o Quadro 8, verifica-se que a maior afectação de recursos é canalizada para a função Transporte de Comunicação com 18,4%, seguido de Segurança e Assistência Social com 15,3%, de Saúde com 13,8, de Serviços Públicos Gerais com 13,5%, e Educação com 11%.

Quadro 8: Despesas Totais por Função e Fonte de Recurso
(em milhares de Dobras)

Função	Total Geral Inicial	Interno			Externo			Total Geral	% Estr.
		Tesouro	HIPC	Total	Donativo	Crédito	Total		
Serviços Públicos Gerais	339.516	9.117	4.920	14.037	139.875	5.490	145.365	159.402	13,5
Defesa Nacional	2.000	2.000	-	2.000	-	-	-	2.000	0,2
Segurança Interna e Ordem P	11.020	4.800	700	5.500	5.520	-	5.520	11.020	0,9
Educação	191.303	600	-	600	129.122	-	129.122	129.722	11,0
Saúde	163.911	0	4.000	4.000	137.901	21.665	159.566	163.566	13,8
Segurança e Assistência Soc	65.826	2.244	6.116	8.360	72.012	100.741	172.753	181.113	15,3
Habitação e Serviços Comuni	47.995	1.000	-	1.000	40.583	10.812	51.395	52.395	4,4
Cultura e Desporto	55.677	970	-	970	25.515	-	25.515	26.485	2,2
Combustíveis e Energia	119.034	7.000	-	7.000	61.284	26.750	88.034	95.034	8,0
Agricultura e Pesca	154.708	0	2.680	2.680	54.962	20.000	74.962	77.642	6,6
Indústria e Mineração	0	0	-	-	-	-	-	-	0,0
Transportes e Comunicações	358.337	0	-	-	218.026	-	218.026	218.026	18,4
Comércio e Serviços	0	0	-	-	4.000	-	4.000	4.000	0,3
Trabalho	1.500	0	-	-	-	-	-	-	0,0
Ambiente	0	0	-	-	-	-	-	-	0,0
Comércio e Serviços	0	0	-	-	46.200	-	46.200	46.200	3,9
Encargos Financeiros	16.500	0	-	-	16.500	-	16.500	16.500	1,4
Total Geral	1.527.328	27.731	18.416	46.147	951.500	185.458	1.136.958	1.183.105	100

Fonte: MPFEA-DO

– Despesas de Investimentos Públicos por Localização Geográfica

Conforme o Quadro 9, na classificação das Despesas Totais por factor localização geográfica, verifica-se que 74,7% das despesas destina-se ao financiamento de despesas de âmbito nacional, o que demonstra a transversalidade da afectação de recursos prevista na presente proposta de OGE, seguido São Tomé e da Região Autónoma do Príncipe e Água Grande com respectivamente 7,3%, 4,1% e 4,3% do total das despesas.

Quadro 9: Despesas Totais por Localização e Fonte de Recurso
(em milhares de Dobras)

Localização	Total Geral Inicial	Interno			Externo			Total Geral	% Estr.
		Tesouro	HIPC	Total	Donativo	Crédito	Total		
Nacional	1.157.455	24.231	13.496	37.727	691.906	154.708	846.614	884.341	74,7
São Tomé	64.334	0	-	0	80.654	6.000	86.654	86.654	7,3
Príncipe	84.975	3.500	-	3.500	37.000	8.000	45.000	48.500	4,1
Água Grande	94.206	0	4.920	4.920	45.627	-	45.627	50.547	4,3
Mé-Zochi	28.208	0	-	0	21.313	-	21.313	21.313	1,8
Cantagalo	40.650	0	-	0	14.000	15.750	29.750	29.750	2,5
Lembá	18.700	0	-	0	12.200	1.000	13.200	13.200	1,1
Lobata	28.000	0	-	0	44.800	-	44.800	44.800	3,8
Caué	10.800	0	-	0	4.000	-	4.000	4.000	0,3
Total Geral	1.527.328	27.731	18.416	46.147	951.500	185.458	1.136.958	1.183.105	100

Fonte: MPFEA-DO